



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 864 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial, a todos os servidores municipais, com exceção dos profissionais da área de Educação.

Art. 2º - Aos servidores que se referem o artigo anterior, passam a ter a seguinte escala salarial:

- 01 - CR\$ 5.534,00 - Elementar
- 02 - CR\$ 7.522,00 - Mão-de-obra qualificada/1º Grau
- 03 - CR\$ 9.558,00 - Técnico/2º Grau
- 04 - CR\$ 16.602,00 - Nível Superior

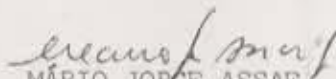
Art. 3º - Os profissionais da área de Educação terão seus vencimentos fixados na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da Lei presente, serão acobertadas por Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento atual.

Art. 5º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal da ativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à partir de 1º de agosto de 1993, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13/Setembro/1993.


MÁRIO JOGE ASSAF
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

— ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 864, DE 13/09/1993. —

REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (CR\$)	ABONO (CR\$)
01	5.534,00	-
02	6.198,00	66,06
03	6.941,00	149,30
04	7.774,87	253,08
05	8.707,86	381,33
06	9.752,80	538,67
07	10.923,80	730,52
08	12.233,91	963,20
09	13.701,98	1.244,10
10	15.346,22	1.581,85
11	17.187,76	1.986,51
12	19.250,30	2.469,81
13	21.560,33	3.045,40
14	24.147,57	3.729,15
15	27.045,28	4.539,51
16	30.290,71	5.497,92